

LEI Nº 1.669/2008

Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Municipal autorizado a doar à Srª MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 4.564.033/SSP-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 868.813.964-49, residente e domiciliada nesta cidade, um imóvel localizado na Rua Dantas Barreto, nº 4.365, Bairro da Barra da Lama, nesta cidade, pertencente ao Município da Água Preta, e respectivas benfeitorias, do qual a donatária é detentora da posse, isentando-se de ITBI correspondente operação.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, trata-se de um terreno medindo 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros lineares) de frente e de fundos por 27,94m (vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros lineares) de cumprimento, perfazendo uma área total de 181,61m² (cento e oitenta e um metros e sessenta e um centímetros quadrados), com uma área construída medindo 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros lineares) de frente e de fundos por 16,64m (dezesseis metros e sessenta e quatro centímetros lineares) de cumprimento, perfazendo uma área total construída de 108,16m² (cento e oito metros e dezesseis centímetros quadrados), com as seguintes limitações: pela frente com a Rua Dantas Barreto; pelo lado direito com o Posto de Saúde da Barra da Lama, nº 4.361, da mesma rua; pelo lado esquerdo com a residência de nº 4.385, da mesma rua; e pelos fundos com o Rio Una.

Art. 3º. O imóvel doado destina-se à residência da donatária e de seus dependentes, ficando vedada sua transferência ou alienação pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação.

§ 1º. Caso a donatária pretenda alienar o imóvel após o decurso do prazo estabelecido neste artigo, fica assegurada a preempção ao Município, devendo o imóvel ser-lhe oferecido para que exerça o referido direito.

§ 2º. Caso a donatária aliene o imóvel não poderá requerer o uso ou a doação de qualquer outro imóvel do Município.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação a ser firmada entre as partes

Parágrafo único. As despesas necessárias para concretização da doação de que trata a presente lei, notadamente as despesas com a escrituração e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município, serão de responsabilidade da donatária.

Barreto



Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Preta – PE, 28 de outubro de 2008.

PAULO HUMBERTO BARRETO

- Prefeito -